



LEI Nº 803 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos e salários pagos aos detentores de Cargos Commissionados e Funções Gratificadas, Cargos do Quadro Efetivo e Celetista dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como do Quadro da Empresa Rioflorense de Urbanismo e Habitação, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Parágrafo Único - Aos proventos dos Inativos e ao valor das Pensões, ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição Federal.

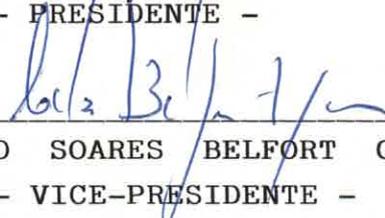
Art. 2º - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal em vigor, ficando, desde já, autorizadas as suplementações que se tornem necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 14 de dezembro de 1995.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



Lei nº 803.....fls 02

Pedro Batista Dias Alves.

PEDRO BATISTA DIAS ALVES

- 1º SECRETÁRIO -

Sebastião Paschoal da Silva

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 14 de dezembro de 1995.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -